

LEI Nº 3.387, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960. ✓

*Ver Lei nº 884/53*

Cria um posto de Higiene na cidade de Aruanã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Posto de Higiene na cidade de Aruanã, neste Estado.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo determinará as providências de mister no sentido de pôr em funcionamento o referido Posto no corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de novembro de 1960, 72ª da República.

José Feliciano Ferreira

José Peixoto da Silveira

(D.O. de 26/3/961) ✓